



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
LEI Nº 48
DE 12 DE NOVEMBRO 2010

“Altera a Lei nº 063 de 02 de janeiro 2002, combinada com a Lei nº 032, de 20 de agosto de 1999 que dispõe sobre a Estrutura da Administração do Município de Malhada dos Bois e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso III, do artigo 3º da Lei nº 032, de 20 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “H”.

Art. 3º -

III....

A.---- E.----

B.---- F.---

C.---- G.----

D.---- H. **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

Art. 2º- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tem por finalidade programar, organizar, executar e acompanhar a política do Governo Municipal relativa ao desempenho, expansão, desenvolvimento e acompanhamento das atividades referentes a meio ambiente, e das demais atividades relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competências.

Parágrafo Único: São áreas de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I- política Municipal de Governo relativa a meio ambiente;
- II- preservação do meio ambiente;
- III- preservação e restauração de processos ecológicos;

- IV- preservação da diversidade e da integridade do patrimônio genético do Município;
- V- proteção da fauna e da flora;
- VI- política setorial do destinação dos resíduos sólidos, urbanos e industriais;
- VII- outras atividades inerentes ou correlatas, necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Art. 3º- A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, compreende:

I-ÓRGÃO COLEGIADO:

- Conselho Municipal do Meio Ambiente

II ÓRGÃO DE SUBORDINAÇÃO DIRETA

a. Órgãos de Apoio e Assessoramento.

a.1- Gabinete do Secretário

a.2- Assessoria de Planejamento

a.3- Assessoria Técnica e de Política Ambiental

Seção I- Do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 4º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado normativo e consultivo do Sistema Municipal do Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

Seção II- Do Gabinete do Secretário

Art. 5º- Ao Gabinete do Secretário, compete prestar apoio e assistência ao Secretário do Meio Ambiente, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, e organizar o seu expediente e controlar a pauta e a relação de suas audiências, bem como desempenhar atividades de comunicação da Secretaria, e também exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.



Parágrafo Único: O Gabinete do Secretário é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor-Chefe de Gabinete,

Seção III- Da Assessoria de Planejamento

Art. 6º-A Assessoria de Planejamento, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tem por competência prestar assessoramento técnico ao Secretário, na área de planejamento, bem como promover o assessoramento técnico e a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da Secretaria, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e também exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único- A Assessoria de Planejamento é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, sendo dirigida, preferencialmente por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

Seção IV- Da Assessoria Técnica e de Política Ambiental

Art. 7º- A Assessoria Técnica e de Política Ambiental, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tem por competência prestar assessoramento técnico ao Secretário e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, nas áreas de meio ambiente e de política ambiental, bem como promover o assessoramento técnico e a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria, nas áreas de meio ambiente, política ambiental do Município, normas e padrões ambientais, zoneamento ecológico-econômico, implantação de unidades municipais de conservação ambiental, proteção e recuperação ambiental, e também exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 8º- Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- I- Secretaria Particular
- II- Secretaria do Gabinete do Prefeito;
- III- Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- IV- Secretaria de Controle Interno;



- V- Secretaria Municipal de Administração;
- VI- Secretaria Municipal de Finanças;
- VII- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- IX- Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
- X- Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;
- XI- Secretaria Municipal de Saúde;
- XII- Secretaria Municipal de Ação Social;
- XIII- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação
- XIV- Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º- São Secretários Municipais:

- I- Secretário Particular;
- II- Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito
- III- Secretário de Assuntos Jurídicos;
- IV- Secretário de Controle Interno;
- V- Secretário Municipal de Administração;
- VI- Secretário Municipal de Finanças;
- VII- Secretário Municipal de Educação;
- VIII- Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- IX- Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
- X- Secretário Municipal de Serviços Rodoviários;
- XI- Secretário Municipal de Saúde;
- XII- Secretário Municipal de Ação Social;
- XIII- Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação.
- XIV- Secretário Municipal do Meio Ambiente

Art.10º- O inciso I, do art. 5º da Lei nº 063, de 02 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 5º- ---

- I- 14 (quatorze) cargos em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC-I.



Art. 11º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a cobrir despesas não previstas à implantação e operacionalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela presente Lei.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de agosto de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois-SE, em 12 de novembro de 2010.



AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua do Comércio n.º 170, Centro, CEP 49.940-000,
365-1150, E-mail: pmmbois@infonet.com.br

Malhada dos Bois – SE. Tel. 0xx (79)
C. N. P. J. 13.115.993/0001-99